

DA [IM]POSSIBILIDADE DA TOLERÂNCIA PARA COM O INTOLERANTE

Filipe Silveira de Araújo*

Leonardo Marques Kussler*

Resumo: Como usar da *tolerância* como modo de superar racionalmente as diferenças subjetivas, evitando conflitos exacerbados, mas sem admitir-se uma relação de subserviência? No presente artigo, refletimos sobre o paradigma da necessidade de *tolerar o intolerante*, tanto em termos individuais, intersubjetivos, quanto em termos relacionais de indivíduo-Estado. Assim, na primeira seção, definimos o conceito de *tolerância*, distinguindo-o do da *ética* e do *respeito*, comumente tidos como sinônimos intercambiáveis. Também abordamos os modos e os limites de classificar padrões de ações que podem ser relevadas ou rechaçadas em nome da tolerância social. Na segunda seção, abordamos o paradoxo da tolerância, proposto por Popper, argumentando que não é salutar às instituições o negligenciamento de atitudes intolerantes — por vezes, antidemocráticas —, que, como mostraremos, com Rawls, podem enfraquecer o contrato social. Por fim, elaboramos algumas críticas com relação às limitações da tese popperiana e atentamos para o modo pelo qual são aceitas determinadas atitudes individuais/sociais, claramente intolerantes, em determinados grupos sociais e a ameaça disso à instituição democrática contemporânea.

Palavras-chave: Tolerância. Paradoxo da tolerância. Karl Popper. John Rawls.

ON THE [IM]POSSIBILITY OF TOLERANCE TOWARDS THE INTOLERANT

Abstract: How to use *tolerance* as a way of rationally overcoming subjective differences, avoiding exacerbated conflicts, but not allowing a relationship of subservience? In this article, we think on the paradigm of the necessity to *tolerate the intolerant*, both in individual and intersubjective terms, and in relational terms of individual-state. Thus, in the first section, we define the concept of *tolerance*, distinguishing it from *ethics* and *respect*, commonly regarded as interchangeable synonyms. We also address ways and limits of classifying patterns of actions that can be either relieved or rejected in the name of social tolerance. In the second section, we approach the paradox of tolerance proposed by Popper, arguing that it is no salutary to institutions to neglect intolerant — sometimes undemocratic — attitudes which, as we will show, with Rawls, might weaken the social contract. Finally, we elaborate few critiques regarding the limitations of Popper's thesis and consider the way in which

*Doutor em Filosofia pela UNISINOS, Professor da Unileste, MG. E-mail: fsafilos@gmail.com.

*Doutor em Filosofia pela UNISINOS, Pós-doutorando pela UNISINOS. Pesquisador Visitante DCR CNPq/FAPEPI na UFPI. E-mail: leonardo.kussler@gmail.com.

certain individual/social, clearly intolerant attitudes are accepted in certain social groups and the threat to the contemporary democratic institution.

Keywords: Tolerance. Paradox of Tolerance. Karl Popper. John Rawls.

Introdução

Os constantes conflitos religiosos, sociais e políticos que marcaram o processo civilizatório da sociedade ocidental foram, ao longo dos séculos, temas de inúmeros debates e tratados, mas é apenas com o pensamento iluminista que temos uma reflexão filosófica sobre a ideia de *tolerância*. Embora possamos remontar ainda ao pensamento de autores renascentistas, como Pico della Mirandola, é no pensamento de autores iluministas como John Locke e Voltaire que a questão adquire maturidade filosófica. Seus pensamentos inspiraram tratados, editos — consideremos, aqui, a influência do pensamento iluminista no Edito de Tolerância, promulgado por José II, o ‘déspota esclarecido’, em 1782. A premissa do pensamento dado à tolerância é que, não obstante nossas diferenças, somos sujeitos racionais e, portanto, capazes de compreender e superar a diferença das subjetividades humanas. Como sujeitos racionais, devemos, portanto, ser tolerantes.

Diante do pluralismo étnico-racial, cultural, religioso, ético, moral, político etc., que marca a experiência humana sobre a Terra, sobretudo na contemporaneidade, a *tolerância* se torna uma ideia não apenas desejada, mas necessária. Não é, contudo, o que temos e vemos no nosso cotidiano. Desejamos tolerância, mas nos confrontamos diariamente com atitudes intolerantes dos mais diversos tipos. Tal situação cria, certamente, um paradoxo: como lidar com atitudes e discursos intolerantes no seio de uma sociedade que preza por tolerância? Em suma: devemos tolerar o intolerante?

Na primeira seção, desenvolveremos algumas noções relativas ao conceito de *tolerância*, distinguindo-o dos conceitos de *ética* e *respeito*, a dimensão da vida em sociedade e os elementos que mostram os limites da tolerância. Classificaremos alguns modos de melhor compreender a tolerância e algumas nuances de sua intervenção no meio social, especialmente ao tratar de contendas de diferentes estratos sociais, econômicos e políticos. Por fim, mostraremos também como não é possível desenvolver simplesmente um tipo de *classificação* específica que sirva para identificar padrões de

ações a serem relevadas ou rechaçadas, dada a complexidade do caso — com exceção daqueles que infringem a constituição de uma nação e/ou simplesmente incidem e ofendem diretamente sobre a liberdade de alguém.

Já na segunda seção, defenderemos por que a intolerância não pode ser aceita por indivíduos tolerantes e como é negligenciada pelas instituições sociais que representam um determinado grupo social de um país. A partir do *paradoxo da tolerância*, de Popper, mostraremos alguns pontos negativos no que se refere à aceitação de atitudes (individuais e/ou sociais) intolerantes em determinado grupo social. Na sequência, trataremos de exemplificar a crítica e a contribuição de John Rawls no que se refere às possíveis limitações da tese popperiana.

1 Algumas considerações acerca da tolerância

Em um primeiro momento, *tolerância* é comumente compreendido como indulgência, como a capacidade de *desculpar falhas*. Ao admitir, *em outros*, diferentes modos de pensar, agir, sentir, quem tolera adota uma postura de condescendência e admissão de reconhecimento de *modos de ser* e *discursos* heterodoxos. Resumindo, a interpretação corrente considera a perspectiva de *aceitação* e/ou *não interferência* com algo ou alguém, em nível pessoal, social, político, filosófico etc.

Ao longo da história da Filosofia, já há indícios e argumentos convincentes e atuais — apesar de limitados e com diferentes vieses —, como se pode perceber na tentativa de *universalidade liberal metafísica* de Locke²⁰⁴, por exemplo, que defende uma perspectiva providencialista e baseia-se em um valor absoluto divino, a partir do qual os seres humanos derivam. Apesar disso, a postura lockiana pauta-se pela proposição de um Estado que não interfira diretamente na visão e crença religiosa dos cidadãos; trata-se de uma proposta laica paradoxalmente baseada em um tipo de temor divino unívoco. Assim, a tolerância aplicar-se-ia apenas àqueles pertencentes a um nicho teológico específico, não se abrindo necessariamente a opiniões divergentes e que explorem a pluralidade humana.

²⁰⁴ Cf. LOCKE, John. “A Letter Concerning Toleration”. In: _____. *The Treatises of Government and A Letter Concerning Toleration*. Ed. by Ian Shapiro. New Haven; London: Yale University Press, 2003.

Diferentemente de Locke, Voltaire²⁰⁵ propõe uma teoria da tolerância, em forma de tratado, que é muito mais universalista, partindo de uma questão fática religiosa, mas não se restringindo à temática e à justificativa teológicas. Voltaire busca uma posição de tolerância mais abrangente, que se condiciona à lógica *específica*, isto é, do ser humano enquanto uma espécie de seres semelhantes e detentores dos mesmos direitos. De acordo com Araújo²⁰⁶, “A repulsa de Voltaire pela religião em seu aspecto institucional, dogmático, o conduz a um humanismo não menos dogmático, mas certamente mais heterogêneo”.

Entretanto, para que se caracterize a *[in]tolerância* é necessário que haja um *componente de objeção*²⁰⁷, que, por sua vez, seja atrelado a um componente de *aceitação* — que se fundamenta em um princípio de julgamento negativo —, do contrário, tratamos apenas de *indiferença* ou *afirmação*. Assim, podemos afirmar que há determinado *limite* para a tolerância e para *o que é ou não tolerado*, que, normalmente, resume-se ao fato de as razões para rejeitar algo serem mais fortes do que as razões para aceitar. Assim, de acordo com Forst²⁰⁸, há a) práticas e crenças com as quais é possível se concordar; b) práticas e crenças que sejam compreendidas como erradas, porém, toleráveis; e c) práticas e crenças que são simplesmente consideradas erradas e rejeitadas, consideradas intolerantes.

Por outro lado, mais um aspecto a respeito da tolerância é que se trata de algo que ocorre e é permitida no âmbito das ações *voluntárias* e não *obrigatórias/compulsórias*, pois, do contrário, tratar-se-ia de uma questão de *sofrimento* ou *resiliência* sobre determinadas atitudes com as quais se discorda, mas se é impotente para mudar ou contrapor. Isso não significa que alguém tolerante precisa estar em uma posição de poder para proibir ou interferir com práticas toleradas, uma vez que minorias

²⁰⁵ Cf. VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

²⁰⁶ ARAÚJO, Filipe Silveira de. *Por uma filosofia da tolerância: diferença, pluralidade, diálogo*. 121 f. 2016. Tese (Doutorado em Filosofia) -- Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2016, p.102.

²⁰⁷ KING, P. *Toleration*. New York: St. Martin's Press, 1976, p.44.

²⁰⁸ Cf. FORST, Rainer. “Os limites da tolerância”. In: *Novos Estudos*, n.84, julho, pp.15-29, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a02.pdf>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

com prospecto de determinada situação de poder podem não usar ela para oprimir outros grupos, caracterizando-se como tolerantes²⁰⁹.

Aqui, vale ressaltar a diferença básica entre *tolerância* e *ética*, uma vez que, por vezes, são tomadas como sinônimos, mas, para fins de clareza conceitual, devem ser propriamente delimitadas. Percebendo a não capacidade de universalização de princípios éticos aceitos por toda a humanidade, muitas vezes, o que nos resta, enquanto seres humanos imbuídos e mergulhados em determinada cultura, é ser *tolerantes* com relação à desaprovação de aspectos morais e culturais não pertencentes à nossa própria cultura. De acordo com Horton²¹⁰, há alguns paradoxos no que diz respeito às limitações também ao conceito de tolerância, dentre os quais destacamos, aqui, o da *tolerância moral*, que admite, por exemplo, a existência de comportamentos ou representações culturais e sociais que não são toleradas por serem consideradas *moralmente erradas*. Entretanto, o problema, aqui, é de como compreendemos *moral*, isto é, que tipo de moralidade estamos falando? Qual é o padrão utilizado para reconhecer e julgar aspectos morais do outro?

Conforme Forst²¹¹, há quatro concepções principais no que se refere à tolerância, a saber: 1) *concepção de permissão*, no sentido de ser uma relação entre autoridade/maioria com relação a uma minoria para viver de acordo com determinadas regras/crenças; 2) *concepção de coexistência*, que muito se assemelha à primeira concepção, porém, com o acréscimo de se relacionar dos sujeitos e objetos de tolerância, uma vez que não se trata de diferenças de poder com relação à submissão, mas de grupos com poder equitativo, porém, com objetivos diferentes que devem coexistir tolerantemente; 3) *concepção de respeito*, que se refere ao modo como diferentes cidadãos, com crenças e práticas culturais diferentes reconhecem-se como semelhantes e seguem um mesmo panorama comum de vida social, preservando direitos e liberdades fundamentais garantidas por normas supostamente neutras; e 4) *concepção de estima*, que não se resume ao respeito a indivíduos de grupos cultural, moral, política

²⁰⁹ Cf. WILLIAMS, B. "Toleration: An Impossible Virtue?" In: HEYD, D. (Ed.). *Toleration. An Elusive Virtue*. Princeton: Princeton University Press, 1996, p.18-27.

²¹⁰ Cf. HORTON, J. "Three (Apparent) Paradoxes of Toleration". *Synthesis Philosophica*, v.17, 1994, pp.7-20.

²¹¹ Cf. FORST, Rainer. "Os limites da tolerância". In: *Novos Estudos*, n.84, julho, pp.15-29, 2009.

e religiosamente diversos, mas a também ter um determinado tipo de *estima*, por estes, isto é, considerá-los eticamente valiosos.

De acordo com Forst, “[...] os limites da tolerância devem ser postos onde a intolerância começa. A tolerância só pode exigida em face daqueles que são tolerantes; é uma questão de simples reciprocidade”²¹². Dito de outra forma, é no momento em que a intolerância é gerada que se pode visualizar com maior clareza conceitual que tipos de discursos e/ou atitudes agridem outras formas de ser, sendo, portanto, passíveis de negação e rechaço por parte de quem é e exige, reciprocamente, tolerância.

Feito esse pequeno sobrevoos conceitual acerca do conceito de tolerância em alguns expoentes da área, na próxima seção, abordaremos especificamente o *paradoxo da tolerância*, de Popper, bem como suas implicações no âmbito individual e institucional e os desdobramentos exemplificados em casos reais contemporâneos, que demonstram que estamos sempre à mercê de *levantes de intolerância* que devem ser identificados, discutidos e refutados/negados se dizem respeito à sobreposição antiética e imoral de determinados modos de *ser-no-mundo*.

2 Tolerância e intolerância: liberdade e alteridade entre indivíduo e instituição

Não é de hoje que discursos e seus mo[vi]mentos intolerantes são constatados. Ao longo de toda história humana houve excessos por parte de grupos normalmente *numericamente minoritários* que se sobrepunham — via de regra por meio da força, dos mecanismos de controle e/ou dispositivos de segurança absolutos, como diria Foucault²¹³ — a grandes massas que representa[va]m sempre uma *minoría em termos de garantias socioeconômicas*. Nos últimos cem anos, vimos fatídicos episódios ocorrendo especialmente nos absurdos dos campos de concentração da Segunda Grande Guerra, mas também nas formas de controle mais sutis que sucederam tais fatos.

Os ecos da repetição histórica provam isso na dificuldade em grupos religiosos fundamentalistas brasileiros, por exemplo, que representam uma minoria numérica, porém, impõem-se com discursos e projeção midiática e financeira, proliferando

²¹² FORST, Rainer. “Os limites da tolerância”. In: *Novos Estudos*, n.84, julho, pp.15-29, 2009, p.16. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a02.pdf>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

²¹³ Cf. FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

atitudes extremamente intolerantes para com o outro, com o diferente — similar à noção lockiana previamente apresentada. Os dados de pesquisas no Brasil, dos quais citaremos apenas alguns, aí estão para não nos deixar mentir: índices altíssimos de violência contra a mulher²¹⁴, contra a população LGBT, em seus variados espectros²¹⁵; indiferença quanto à fome²¹⁶ e ao déficit habitacional²¹⁷, que demonstra um amplo contrassenso tanto com a produção superavitária dos setores agropecuário e imobiliário brasileiros, além de uma realidade inconstitucional por inúmeras razões.

No entanto, com relação às ondas de intolerância contemporâneas, Forst²¹⁸ afirma que estas levaram a respostas de movimentos e alianças pela tolerância em países que vivenciaram eventos de incitação ao ódio e à violência. Nesse sentido, há um movimento contra a maré de violência e exceção social, o que não impede que haja novos *rebotes intolerantes*. No início do segundo semestre de 2017, o mundo inteiro assistiu o lamentável episódio de Charlottesville, que trouxe à tona a intolerância em um de seus piores prismas, a saber, a ignorância, o racismo, o mito da supremacia racial, a xenofobia etc. No Brasil, episódios similares — de perseguições, julgamentos socialmente seletivos, grupos políticos fundamentalistas e de extrema-direita, defendidas abertamente desde a ascensão do novo governo federal, no início de 2019 —, guardadas as proporções, também manifestam-se em grupos intolerantes, o que também demonstra a difusão e o retrato da ignorância e a necessidade de se refletir e agir sobre a intolerância hoje, não amanhã.

²¹⁴ Cf. BRASIL. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil*: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Observatório da mulher contra a violência, 2016. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

²¹⁵ Cf. BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil*: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2012. Disponível em: <<http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/RELATORIO%20VIOLENCIA%20HOMOFOBICA%20A%20NO%202012.pdf>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

²¹⁶ Cf. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION - FAO. *The State of Food Security and Nutrition*. Italy: Fao, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/en/>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

²¹⁷ Cf. ALVES, José Eustáquio Diniz. *As Características dos domicílios brasileiros entre 1960 e 2000*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2004.

²¹⁸ Cf. FORST, Rainer. “Os limites da tolerância”. In: *Novos Estudos*, n.84, julho, pp.15-29, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a02.pdf>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

É para e por isso que decidimos, aqui, tratar do *paradoxo da intolerância*, de Popper. Resumidamente, o autor afirma: “Nós devemos portanto declarar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante”²¹⁹. Descreveremos e analisaremos, abaixo, de forma pormenorizada, o paradoxo na íntegra:

Muito menos conhecido é o paradoxo da tolerância: tolerância ilimitada deve levar ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos tolerância ilimitada mesmo àqueles que são intolerantes, se não estivermos preparados para defender uma sociedade tolerante contra a investida do intolerante, então, o tolerante será destruído, e, com ele, a tolerância (1). Nessa formulação, não implico, por exemplo, que devemos sempre suprimir a expressão de filosofias intolerantes; enquanto pudermos combatê-los pelo argumento racional e mantê-los sob controle da opinião pública, a supressão seria certamente imprudente. Mas devemos reivindicar o direito para suprimi-los, pois pode-se facilmente descobrir que eles não estão preparados para nos corresponder no nível do argumento racional, mas começar por denunciar todos os argumentos; eles podem proibir que seus seguidores ouçam a qualquer coisa tão enganosa como um argumento racional e ensiná-los a responder argumentos usando seus punhos (2). Portanto, devemos reivindicar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar o intolerante. Devemos reivindicar afirmar que qualquer movimento pregando intolerância coloca-se fora da lei, e devemos considerar o estímulo à intolerância e perseguição como crime, exatamente como devemos considerar o estímulo ao assassinato ou sequestro; ou como devemos considerar o estímulo à ressurreição do tráfico de escravos (3)²²⁰.

A fim de analisar e refletir sobre a argumentação popperiana com mais facilidade, dividimos o paradoxo emblemático do autor em três partes principais, sobre as quais debruçar-nos-emos a seguir. (1) A tolerância ilimitada pode levar à intolerância, paradoxalmente, porque, se considerarmos que toda atitude deve ser aceita no meio público, chega-se a um ponto crítico em que toda atitude intolerante entra no espectro da tolerância, devendo ser acolhida e aceita pelo Estado e não reconhecida como crime. Pensemos no exemplo de atitudes racistas e homofóbicas, por exemplo, que geram violência e morte, como já apontado na seção anterior deste artigo. Se o

²¹⁹ POPPER, Karl. *The Open Society and Its Enemies*, vol. 1: The Spell of Plato. London: Routledge, 1947, p.226.

²²⁰ POPPER, Karl. *The Open Society and Its Enemies*, vol. 1: The Spell of Plato. London: Routledge, 1947, p.226.

Estado não faz intervenção alguma — seja criando medidas protetivas, campanhas a favor do respeito à diversidade, julgamentos mais justos e punição aos criminosos etc. —, acaba-se por aceitar toda e qualquer ação discriminatória de grandes massas em nome de uma suposta *alta cultura* e/ou *alta moralidade unívoca*.

(2) Opiniões e modos de ser divergentes devem ser respeitados à medida que podem ser enfrentados com argumentos racionais. Quanto a esse segundo trecho, podemos facilmente reconhecer situações nas quais vivenciamos, em nosso país, tanto individual quanto socialmente. Quando alguém se mostra intolerante com relação a opiniões contrárias e/ou modos de ser diferentes do que se acredita como melhores para si e, junto a isso, não consegue argumentar em favor de seu ponto de vista e, por vezes, parte para agressão moral e/ou física, estamos diante de um caso claro de alguém *incapaz de tolerância*. A tolerância, nesse sentido, exige um grau mínimo de racionalidade, e quando não há essa garantia, não há por que tentar manter o diálogo com quem deseja e impõe um monólogo.

(3) Em nome da tolerância, devemos ter o direito de rechaçar qualquer apologia à intolerância tal como qualquer crime hediondo. Isso faz todo sentido se presta-se atenção às premissas anteriores, especialmente àquela que se refere à possibilidade de não compactuar, enquanto indivíduo e/ou Estado, com discursos e atitudes intolerantes, conforme as inúmeras descrições possíveis do que denote intolerância, como disposto na primeira seção deste artigo. Resumidamente, podemos afirmar que, a fim de preservar a própria tolerância, que se explicita, basicamente, como a coexistência harmônica e minimamente respeitosa de divergências, não se pode acolher formas de pensar e agir que a agridam e destituam.

No entanto, em 1971, John Rawls conclui, em *A Theory of Justice*, que a sociedade justa deveria tolerar o intolerante, visto que, do contrário, esta tornar-se-ia intolerante e injusta. Veja, na verdade, Rawls se refere à noção de *sociedade* e aplica um adjetivo (justa) para denotá-la e defender que esta não poderia negar indivíduos intolerantes em seu seio. Entretanto, em nenhum momento Rawls afirma que *indivíduos tolerantes devem aceitar indivíduos intolerantes*, o que não necessariamente refuta e/ou nega a proposta popperiana. O autor mesmo afirma, no § 35, intitulado *Toleration of the Intolerant*, que se encontra na seção *Equal Liberty*, que a sociedade, como um todo, tem

um *direito razoável de autopreservação que supera o princípio da tolerância* (1999). Nas palavras de Rawls²²¹, fica claro que o posicionamento está em aberto e faz-se o questionamento sobre a possibilidade de aceitar ou não grupos intolerantes:

Primeiro, tem a questão de quando uma seita intolerante tem qualquer direito de reclamar se não é tolerada; segundo, sob quais condições seitas tolerantes têm direito a não tolerar aqueles que são intolerantes; e, por último, quando têm o direito de não tolerá-los, para quais fins isso deve ser exercido.

Assim, na visão de Rawls, não é tão claro quando um grupo que é intolerante tem algum direito quanto ao fato de ser rechaçado e/ou um grupo tolerante por não ser tolerado. De acordo com Cohen²²²,

Há, em qualquer sociedade, modos legais e sociais de não conseguir tolerar; isto é, algo pode ser ilegal (por exemplo, não toleramos uso de maconha) ou algo pode ser legal, mas socialmente censurado (por exemplo, não toleramos homens usando vestidos — ao menos não bem).

Nesse sentido, retomando e esmiuçando o que já fora afirmado na seção anterior, há formas de tolerar algo, independentemente de essa coisa ser *legal* ou *ilegal*, *socialmente aceita* ou *socialmente negada*. Não é o conteúdo legal e/ou apenas o aspecto cultural que faz com que algo seja tolerado ou não em determinado grupo social. Tolerar não é ser indiferente ou neutro, não é apenas *suportar o que não se gosta*, não é apenas pluralismo ou encorajamento da diferença, não é apenas *não interferência*, não é permissividade. Ser tolerante com relação a algo não significa simplesmente *fazer de conta que aguenta* um discurso ou uma ação; trata-se de reconhecer o diferente, e, nesse reconhecimento, abarca-se o respeito à sua liberdade de coexistir, contanto que isso não se sobressaia ao modo de ser de outrem.

Obviamente, negar discursos e atitudes intolerantes não faz com que elas não existam, mas as coloca em um patamar de desaprovação social e não os reconhece como

²²¹ RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p.190.

²²² COHEN, Andrew Jason. “What Toleration Is”. In: *Ethics*, v.115, pp.68-95, 2004, p.69. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1086/421982>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

parte salutar do convívio social, visto que pode ofender moral e fisicamente diferentes formas de vida. Mas há também o oposto, que acontece quando há uma superproteção às formas de ser em uma sociedade, que não permite que se conheça sobre formas de vida radicais e diferentes das comumente aceitas e praticadas. De acordo com Ivanhoe²²³,

Se, por acaso, alguém vive em uma classe social que a protege do contato regular com pessoas que defendem crenças e práticas radicalmente diferentes, a tolerância oferece uma desculpa conveniente e atraente para não se envolver, conhecer sobre e vir a apreciar a natureza dessas formas de vida alternativas.

Entretanto, Rawls²²⁴ volta a afirmar que a intolerância não deve ser negada, mas com uma restrição importante, uma vez que “[...] quando a própria constituição está protegida, não há razão para negar liberdade ao intolerante”. Vemos aí dois pontos a serem sublinhados: (1) a seguridade da constituição e o que esta representa e (2) a liberdade do intolerante que difere da isenção de qualquer sanção legal. (1) De certa forma, se pensarmos historicamente, houve inúmeros casos em que a demonstração de intolerância não veio de grupos sociais, mas de um próprio grupo político que, ao se tornar totalitário, invalidou qualquer contrato social. (2) Com relação ao segundo aspecto, ressaltamos que a liberdade de o intolerante agir em determinado grupo social não significa que a) o Estado o reconheça com dignidade; b) o Estado estimule que mais grupos ajam dessa forma, por algum tipo de omissão e/ou corresponsabilidade por isenção; e c) o Estado não julga ou não pune quem [ab]usa da liberdade individual ou de determinado segmento social para arrogar-se no *exercício da liberdade de expressão* como um pretexto medíocre para agir impune e desdenhosamente.

Requeremos atenção, nessa passagem, especialmente porque ela mostra o pano de fundo da crítica rawlsiana: a “[...] liberdade do intolerante deve ser limitada para preservar a liberdade em uma constituição justa dependendo das circunstâncias”²²⁵. Resumindo: a sociedade, enquanto reconhecidamente dentro de um Estado de direito (instituição) só pode restringir a liberdade de um *outro intolerante* quando este ameaça

²²³ IVANHOE, Phillip J. “Toleration, and Ethical Promiscuity”. In: *The Journal of Religious Ethics*, v.37, n.2, pp.311-329, 2009, p.321. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40378047>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

²²⁴ RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p.192.

²²⁵ RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p.193.

a liberdade alheia. Nesse sentido, vale frisar que Rawls não encontra um argumento tão forte para fortalecer sua brecha argumentativa com relação ao *paradoxo da tolerância* popperiano. Inclusive a conclusão de Rawls²²⁶ afirma que quem é reconhecidamente tolerante deve [fazer] restringir a liberdade do intolerante uma vez que acreditar que a segurança do bem comum está sob ameaça:

A conclusão, então, é que enquanto uma seita intolerante não tem razão para reclamar de intolerância, sua liberdade deve ser restrita apenas quando o tolerante sinceramente e com razão acreditar que sua própria segurança e a das instituições da liberdade estão em perigo. O tolerante deve refrear o intolerante apenas nesse caso.

Por fim, refletimos sobre a pergunta de Michael Walzer²²⁷, ao questionar-se sobre o dever de tolerar os intolerantes. Sua análise diz respeito à sua percepção de que a maioria dos grupos religiosos minoritários, beneficiados pelo manto da tolerância, são intolerantes pelo menos em alguns aspectos. Em um tipo de organização social que é tolerante, as pessoas pertencentes a esses grupos podem aprender a tolerar ou pelo menos comportar-se como se tivessem a *virtude da tolerância*. Assim, parece que somos levados a crer que indivíduos que são intolerantes — isto é, têm dificuldade em conviver com o diferente, mesmo que isso não interfira em nada em seu próprio modo de ser, tampouco desafie sua liberdade —, quando forçados a viver em comunidades de matiz tolerante, são estimulados a tornarem-se tolerantes, se tiverem uma noção minimamente racional da realidade.

Entretanto, isso não significa que temos uma fórmula suficientemente boa, que atenda parâmetros mais adversos e responda os anseios nacionais e globais da contemporaneidade, marcadamente intolerante em diferentes níveis e espaços. Talvez seja o momento de se refletir sobre as consequências que já enfrentamos por não encararmos o tema da intolerância como de suma importância em um mundo globalizado, cosmopolita e internacionalizado, em que culturas se cruzam e diferentes grupos sociais convivem por inúmeras razões que as compelem a tal. Repensar os moldes de como nos organizamos socialmente e, conseqüentemente, expressamos

²²⁶ Ibid., p.193.

²²⁷ WALZER, Michael. *On Toleration*. New Haven: Yale University Press, 1997, pp.80-81.

nossas idiossincrasias sociopolíticas em diferentes povos pode oportunizar uma nova forma de percepção acerca da sobreposição de crenças, etnias e modos de ser que causam, até hoje, inúmeros conflitos e desequilíbrio nas relações sociais.

Considerações finais

Na primeira seção, realizamos um sobrevoo sobre o conceito de tolerância, diferenciando-o da ética e ressaltando como a temática fora recorrente na história da Filosofia, especialmente a partir do pré-contratualismo. Tratamos de alguns aspectos da vida em sociedade e da importância da tolerância para que os indivíduos sejam bem-vindos e vivam com um mínimo de respeito e segurança em seus respectivos grupos sociais. Por último, enfatizamos como não há um tipo específico e unívoco de classificação para identificar tipos de ações que podem ser rechaçadas e/ou relevadas, pois depende de caso a caso.

Após, na segunda seção, argumentamos que a intolerância não pode ser aceita por indivíduos e como não deveria ser desconsiderada pelas instituições sociais, sob pena de se tornar um comportamento excepcionalmente fora das regras e prejudicial para a vida em comunidade uma regra institucionalizada e irrefreável. Feito isso, analisamos o *paradoxo da tolerância*, de Popper, ressaltando alguns pontos negativos implicados à aceitação cega de ações intolerantes para um determinado meio social. Adicionalmente, tratamos das críticas rawlsianas à tese popperiana, enfatizando como o fato de limitar a aceitação de indivíduos intolerantes, por meio da esfera pública, não exime o Estado da sanção destes, tampouco implica a aceitação horizontal por parte dos indivíduos.

Por fim, ressaltamos que, assim como Rawls atenta para algumas limitações e problemáticas acerca do *paradoxo da tolerância* de Popper, tentamos, aqui, simplificar ao máximo e exemplificar factualmente algumas implicações dos discursos e dos comportamentos intolerantes contemporâneos. Se nem o Estado tem necessidade de acolher comportamentos intolerantes que afrontem à constituição consolidada de uma nação, por que indivíduos deveriam aceitar passivamente comportamentos que geram violência, discriminam pessoas por sua identidade de gênero, seu credo religioso, sua

etnia etc.? A resposta à intolerância e ao *fascismo social*²²⁸ fantasiado de *liberdade democrática* é a negação e publicização de tais atitudes negativas, a fim de mitigá-las antes que tomem proporções abissais e fundamentem um Estado anticonstitutivo e não institucional.

REFERÊNCIAS:

ALVES, José Eustáquio Diniz. *As Características dos domicílios brasileiros entre 1960 e 2000*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2004.

ARAÚJO, Filipe Silveira de. *Por uma filosofia da tolerância: diferença, pluralidade, diálogo*. 121 f. 2016. Tese (Doutorado em Filosofia) -- Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2016.

BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: ano de 2012*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.

BRASIL. *Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais*. Brasília: Observatório da mulher contra a violência, 2016.

COHEN, Andrew Jason. "What Toleration Is". In: *Ethics*, v.115, pp.68-95, 2004. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1086/421982>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION - FAO. *The State of Food Security and Nutrition*. Italy: Fao, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/state-of-food-security-nutrition/en/>>. Acessado em: 20 fev. 2019.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FORST, Rainer. "Os limites da tolerância". In: *Novos Estudos*, n.84, julho, pp.15-29, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a02.pdf>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

FORST, Rainer. "Toleration". In: ZALTA, Edward N. (Ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Stanford: Stanford University Press, 2012. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2012/entries/toleration/>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

IVANHOE, Phillip J. "Toleration, and Ethical Promiscuity". In: *The Journal of Religious Ethics*, v.37, n.2, pp.311-329, 2009. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/40378047>>. Acessado em: 20 jun. 2020.

²²⁸ Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar la Democracia, Reinventar el Estado*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2004; _____. *Pensar el estado y la sociedad: desafíos actuales*. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009.

- HORTON, J. “Three (Apparent) Paradoxes of Toleration”. *Synthesis Philosophica*, v.17, pp.7-20, 1994.
- LOCKE, John. “A Letter Concerning Toleration”. In: _____. *The Treatises of Government and A Letter Concerning Toleration*. Ed. by Ian Shapiro. New Haven; London: Yale University Press, 2003. pp.211-254.
- KING, P. *Toleration*. New York: St. Martin's Press, 1976.
- POPPER, Karl. *The Open Society and Its Enemies, vol. 1: The Spell of Plato*. London: Routledge, 1947.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reinventar la Democracia, Reinventar el Estado*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2004.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pensar el estado y la sociedad: desafíos actuales*. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009.
- VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- WALZER, Michael. *On Toleration*. New Haven: Yale University Press, 1997.
- WILLIAMS, B. “Toleration: An Impossible Virtue?” In: HEYD, D. (Ed.). *Toleration. An Elusive Virtue*. Princeton: Princeton University Press, p.18-27, 1996.